

# SEGURO IMOBILIÁRIO

## Condições Gerais

### Versão 2.0

CNPJ 61.074.175/0001-38

Processo SUSEP nº 15414.004427/2004-24



---

**ÍNDICE**

---

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO.....	5
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES.....	5
Cláusula 3 – COBERTURAS DO SEGURO.....	8
Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS.....	9
Cláusula 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	11
Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	11
Cláusula 7 – RENOVAÇÃO.....	13
Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	13
Cláusula 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	14
Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	16
Cláusula 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	19
Cláusula 12 – RATEIO.....	20
Cláusula 13 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	20
Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	21
Cláusula 15 – PERÍCIA.....	22
Cláusula 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	22
Cláusula 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	23
Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	26
Cláusula 19 – BENEFICIÁRIOS.....	28
Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO.....	28
Cláusula 21 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	29
Cláusula 22 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	30
Cláusula 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO.....	30
Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS.....	31
Cláusula 25 – ÂMBITO TERRITORIAL.....	33
Cláusula 26 – PRESCRIÇÃO.....	33
Cláusula 27 – FORO.....	33
Cláusula 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	33
<b>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DO SEGURO.....</b>	<b>34</b>
Cláusula 29 – COBERTURA DE INCÊNDIO.....	34

---

Cláusula 30 – COBERTURA DE VENDAVAL.....	34
Cláusula 31 – COBERTURA DE PERDA DE ALUGUEL.....	35
Cláusula 32 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – IMÓVEL.....	36
Cláusula 33 – COBERTURA DE INCÊNDIO DO CONTEÚDO.....	37
Cláusula 34 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS .....	38
<b>SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL .....</b>	<b>39</b>
ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES.....	39
ARTIGO 2 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO .....	40
ARTIGO 3 – SERVIÇOS DISPONÍVEIS .....	40
ARTIGO 4 - EXCLUSÕES.....	45
ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO .....	45
ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	46
ARTIGO 7 – PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	46
<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL .....</b>	<b>47</b>
ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES.....	47
ARTIGO 2 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO .....	48
ARTIGO 3 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À EMPRESA ASSISTIDA .....	49
ARTIGO 4 - EXCLUSÕES.....	53
ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO .....	54
ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	54
ARTIGO 7 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	55
<b>OUVIDOR E DEFENSOR DO SEGURADO .....</b>	<b>56</b>

---

## SEGURO IMOBILIÁRIO – VERSÃO 2.0

---

### CONDIÇÕES GERAIS

---

**PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**

**O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.**

**O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE [WWW.SUSEP.GOV.BR](http://WWW.SUSEP.GOV.BR) POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.**

**A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**

### CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

---

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos.

### CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

---

#### APÓLICE

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

#### AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

#### BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

#### BILHETE DE SEGURO

Documento emitido pela Seguradora, que substitui a Apólice, tem o mesmo valor jurídico da Apólice e dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

## **CERTIFICADO DE SEGURO**

Nos seguros em grupo, é o documento expedido pela Seguradora provando a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo segurado e que contém os dados dos Segurados contratantes do seguro, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, vigência e todos os dados que identificam o risco. A cada alteração de dados será emitido novo certificado substituindo o anterior.

## **CULPA GRAVE**

Forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, sendo que, apesar de a ação resultar em conseqüências sérias ou mesmo trágicas, não há intenção de prejudicar, embora o resultado tenha sido assumido.

## **DOLO**

Espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato ilícito, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou material.

## **EMOLUMENTOS**

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como o custo de Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro e encargos financeiros.

## **ENDOSSO**

Documento expedido pela Seguradora, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.

## **ESTIPULANTE**

Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

## **IMÓVEL SEGURADO**

O conjunto de construções especificado na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar.

No caso de imóveis localizados em Condomínios, estará incluída a parte proporcional correspondente ao Segurado nos elementos e áreas comuns; porém, somente será indenizada a parte dos prejuízos que exceder a indenização do seguro predial do Condomínio.

## **INDENIZAÇÃO**

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

## **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, fixado na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar num risco ou contrato.

## **LOCATÁRIO**

Pessoa física ou jurídica que mantém contrato de locação do imóvel segurado com o Segurado em conformidade com a legislação vigente.

## **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada).

## **PRÊMIO**

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.

## **PROPOSTA DE SEGURO**

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguros e faz parte integrante deste.

## **RISCO**

Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.

## **SALVADOS**

Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

## **SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

## **SEGURADORA**

A entidade emissora da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

## **SINISTRO**

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

**TERCEIRO****QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:****O PRÓPRIO SEGURADO;****O CAUSADOR DO SINISTRO;****O LOCATÁRIO;**

os sócios, controladores, diretores, administradores, cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Locatário; ou

quaisquer pessoas que residam com o Locatário ou que, de fato ou de direito, mantenham com ele relação de dependência econômico-financeira.

**VALOR ATUAL**

Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

**VALOR DE NOVO**

Custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

**VALOR EM RISCO**

É o valor da obrigação da Seguradora, no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco, deverá ser utilizado o critério definido na Cláusula 17 – Apuração dos Prejuízos.

**VIGÊNCIA**

Prazo entre o início e o término do seguro.

**CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO**

- 3.1. Este seguro é contratado a Risco Relativo para a Cobertura de Incêndio, salvo expressa estipulação em contrário, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco constante da Proposta de Seguro. As demais coberturas serão contratadas a Risco Absoluto.
- 3.2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 3.3. O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, sendo a cobertura de Incêndio de contratação obrigatória:
  - 3.3.1 Incêndio
  - 3.3.2 Vendaval
  - 3.3.3 Perda e/ou Pagamento de Aluguel
  - 3.3.4 Responsabilidade Civil – Imóvel
  - 3.3.5 Incêndio do Conteúdo
  - 3.3.6 Danos Elétricos



## CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1. Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os seguintes bens e objetos:
- a) alicerces e fundações;
  - b) bens de terceiros, EXCETO QUANDO ARRENDADOS OU ALUGADOS PELO SEGURADO, DESDE QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, PERMANECENDO A EXCLUSÃO DESCRITA NA ALÍNEA “i”;
  - c) CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES E/OU COBERTURA, DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL, PERMITINDO-SE APENAS TRAVEJAMENTO DE MADEIRA PARA SUSTENTAÇÃO DAS TELHAS. ESTA EXCLUSÃO SE APLICA À CONSTRUÇÃO PRINCIPAL E ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS;
  - d) móveis em construção, reconstrução ou reforma;
  - e) imóveis desocupados, desabitados e/ou imóveis em que nenhuma pessoa resida regularmente na data de contratação do seguro, bem como na data do sinistro;
  - f) imóveis utilizados para atividades industriais;
  - g) estabelecimentos cuja atividade principal seja a venda no atacado;
  - h) estabelecimentos utilizados exclusivamente como depósito de mercadorias;
  - i) moradias coletivas (casas de cômodos e pensões e repúblicas);
  - j) notebooks, laptops, palmtops, telefones celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares;
  - k) relógios de pulso, de bolso ou utilizados em correntes e broches;
  - l) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores; e
  - m) veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, reboques, jet-skis e motocicletas, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças.
- 4.2. Não estarão cobertos por qualquer garantia deste seguro os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e representantes legais de cada uma destas partes;

- b) atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivado por necessidade justificada;
- c) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- d) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;
- e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro;
- f) atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- h) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
- i) tumultos, greve e lock-out, bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão conseqüentes de tais riscos, salvo se contratada cobertura específica;
- j) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
- k) tempestades ciclônicas atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes, salvo se contratada a cobertura de Vendaval;
- l) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- m) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de manutenção cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Incêndio;
- n) danos causados ao imóvel enquanto este se encontrar desabitado, sem que nenhuma pessoa esteja residindo regularmente no mesmo;
- n) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;

- p) deterioração, perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto; e  
q) prejuízos financeiros e lucros cessantes.

## CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

51. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.
- 5.1.1. Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco ter início e término dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.
- 5.2. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 5.3. Os contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
- 5.3.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 5.4. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela correspondente ao período “pro rata temporis” em que tiver prevalecido a cobertura.

## CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- 6.1.1. Se pessoa física:
- a) nome completo;
  - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
  - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.1.2. Se pessoa jurídica:
- a) denominação ou razão social;

- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro.
- 6.2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 6.2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.2.3. Após o prazo definido no item 6.2 acima, e caso a Seguradora não se manifeste, será realizada a emissão da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro ou do endosso, em até 15 (quinze) dias.
- 6.3. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 6.2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
- 6.3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 6.2 desta cláusula.
- 6.3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 6.2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 6.4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta conforme descrito no item 6.3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- 6.5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 6.6. A Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 6.2 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.

- 6.7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.
- 6.8. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

### **CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO**

Não haverá renovação automática neste seguro. O Segurado deverá preencher nova Proposta de Seguro antes do final de vigência da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.

### **CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 8.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- a) comunicar à Seguradora por escrito a realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel segurado durante a vigência desta Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro. Neste caso, as coberturas para danos materiais e responsabilidade civil ficarão suspensas, sendo reativadas somente depois de comunicado o término das mesmas;
  - b) comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
  - c) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
  - d) relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens. Os bens relacionados na Proposta de Seguro constituirão prova em favor do Segurado;
  - e) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
  - f) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;

g) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;

h) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;

i) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

j) comunicar à Seguradora de forma imediata sobre qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com sinistro coberto pela Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro;

k) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e

l) comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

I- venda, alienação ou cessão dos bens segurados;

II- penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e

III- quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

8.3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.

8.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

## **CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

9.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 6.1 da Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.

9.1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

9.2. Constituem obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

9.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará no cancelamento da cobertura, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

- 9.4. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:**
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
  - b) rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;**
  - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
  - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.**
- 9.5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**
- 9.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.**

## **CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou de outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.**
- 10.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.**
- 10.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.**
- 10.2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.**
- 10.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado/**



Bilhete de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

- 10.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

#### 10.4.1. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 10.4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 10.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 10.4.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.
- 10.4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.
- 10.4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 10.4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 10.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 10.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 10.6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 10.8. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.8.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 10.8 desta cláusula.
- 10.9. No caso do seguro ser contratado por período superior a 12 (doze) meses o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo.

### 10.9.1 Tabela de Prazo Longo

Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual	Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual
13	108	37	278
14	116	38	284
15	124	39	291
16	132	40	297
17	140	41	303
18	147	42	309
19	155	43	315
20	162	44	321
21	169	45	327
22	176	46	333
23	183	47	338
24 (2 anos)	190	48 (4 anos)	344
25	197	49	350
26	205	50	356
27	212	51	362
28	219	52	367
29	226	53	373
30	233	54	379
31	239	55	384
32	246	56	389
33	252	57	394
34	259	58	400
35	265	59	405
36 (3 anos)	271	60 (5 anos)	410

**10.9.2. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo do item 10.9.1 desta cláusula, deverão ser aplicadas os percentuais relativos aos prazos imediatamente superiores**

## CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se aos critérios de cálculo da indenização indicados nestas Condições Gerais.

- 11.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 11.3. As despesas de salvamento e de desentulho local e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
- 11.4. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
- 11.4.1. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.
- 11.4.2. A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.
- 11.4.3. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

## **CLÁUSULA 12 – RATEIO**

- 12.1. O Limite Máximo de Indenização definido pelo Segurado para a Cobertura de Incêndio deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor dos bens segurados (valor em risco). Caso contrário, o valor da indenização será multiplicado pelo coeficiente redutor calculado conforme segue:

$$CR = \frac{LMI}{VR \times 0,80}$$

onde:

CR = Coeficiente redutor;

LMI= Limite Máximo de Indenização da cobertura;

VR= Valor em risco

## **CLÁUSULA 13 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**O segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor conforme especificado nas condições contratuais do seguro.**

## CLÁUSULA 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 14.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e conseqüências do evento;
  - b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
  - c) em caso de danos ao prédio e/ou ao conteúdo do imóvel:
    - c1) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e
    - c2) comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora);
- 14.2. Além dos documentos mencionados no item 14.1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

### 14.2.1. Incêndio

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Certidão de Inquérito Policial;
- d) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- e) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
- f) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

### 14.2.2. Vendaval

- a) laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local;

### 14.2.3. Perda de Aluguel

- a) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel; e/ou
- b) contrato de locação.

### 14.2.4. Responsabilidade Civil

- a) Registro de Ocorrência Policial/ laudo policial;

- b) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- d) laudo médico ou registro de atendimento médico (no caso de danos corporais);
- e) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação (no caso de danos corporais);
- f) comprovantes originais das despesas;
- g) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
- h) cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário;

#### **14.2.5. Danos Elétricos**

- a) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

#### **14.2.6. Incêndio do Conteúdo**

- a) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada atestando a inviabilidade de reparo no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

14.3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

14.4. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

### **CLÁUSULA 15 – PERÍCIA**

A Seguradora enviará seus peritos para o local do sinistro dentro dos 7 (sete) dias seguintes à data em que tiver recebido a comunicação do evento, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e conseqüências do mesmo, salvo em condições que impossibilitem a Seguradora de chegar no local sinistrado.

### **CLÁUSULA 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

16.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e

comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

16.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

16.2. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

16.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta de Seguro.

## **CLÁUSULA 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

17.1. Os prejuízos ocasionados ao CONTEÚDO, decorrentes de um sinistro coberto, serão apurados conforme os itens a seguir:

17.1.1. A apuração dos prejuízos materiais causados a móveis, utensílios atingidos por sinistro será efetuada com base no “VALOR DE NOVO”, exceto para os bens relacionados na Tabela de “Depreciação de Equipamentos” do item 17.1.2, os quais serão indenizados pelo “VALOR ATUAL”.

17.1.1.1. A apuração do “VALOR ATUAL” do bem segurado será efetuada com base no “VALOR DE NOVO” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação.

17.1.1.2. A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na Tabela de “Depreciação de Equipamentos” poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características ou por até 2 (dois) modelos mais novos que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

17.1.2. A Tabela de “Depreciação de Equipamentos” abaixo apresenta o cálculo do valor da indenização para diversos equipamentos:

**DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>Equipamento</b>	<b>Idade em Anos</b>	<b>Valor de Indenização</b>
<b>SOM E IMAGEM</b>		
<b>Imagem e Som</b>	Até 5	1 x VN
	6 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN
	Acima de 12	0,20 x VN
<b>INFORMÁTICA</b>		
<b>Computadores e periféricos</b>	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,80 x VN
	2 a 3	0,60 x VN
	3 a 4	0,45 x VN
	Acima de 4	0,30 x VN
<b>Impressoras Matriciais</b>	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,90 x VN
	2 a 4	0,70 x VN
	4 a 8	0,50 x VN
	Acima de 8	0,35 x VN
<b>Impressoras Jato de Tinta</b>	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,80 x VN
	2 a 3	0,60 x VN
	3 a 4	0,45 x VN
	Acima de 4	0,30 x VN
<b>Impressoras Laser</b>	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,90 x VN
	2 a 5	0,70 x VN
	5 a 6	0,55 x VN
	Acima de 6	0,30 x VN



<b>Monitor de Vídeo</b>	Até 5	1 x VN
	6 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN
	Acima de 12	0,20 x VN

## TELEFONIA

<b>Centrais Telefônicas</b>	Até 4	1 x VN
	5 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN
	Acima de 12	0,10 x VN

### Observações:

(1) Nos casos de equipamentos de informática, somente serão aceitas reclamações de equipamentos com componentes com “up grade”, quando forem apresentadas as notas fiscais do “up grade”.

(2) VN = valor de novo

17.1.3. A apuração dos prejuízos para os bens relacionados na tabela do item 17.1.2, exceto para Equipamentos de Informática, poderá ser efetuada com base no “VALOR DE NOVO”, desde que:

a) O Segurado faça a reposição do bem sinistrado, apresentando a Nota Fiscal de compra do bem, com as mesmas características, não sendo permitida “up grade” ou troca de equipamentos; ou

b) O Segurado aceite a reposição do bem sinistrado, pela Seguradora, considerando as mesmas características do bem, não sendo permitida “up grade” ou troca de equipamentos.

17.1.3.1. Caso o Segurado não concorde com o estipulado no item 17.1.3, a apuração dos prejuízos será efetuada com base na Tabela de “Depreciação de Equipamentos” do item 17.1.2.

17.1.4. Os filmes revelados, sistemas e meios de armazenamento de dados por procedimentos eletrônicos ou eletro-mecânicos serão valorados pelo custo do material em branco com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo.

17.1.5. Todos os Eletro-Eletrônicos com valores superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) somente serão indenizados com apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado e/ou relação de bens protocoladas pela Seguradora antes do sinistro. Na hipótese de não serem apresentadas as Notas Fiscais ou Relação dos Bens Seguráveis, a indenização ficará limitada a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por objeto reclamado.

- 17.1.6. Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a pré-existência de tais bens através da apresentação da nota fiscal de aquisição.
- 17.2. Os prejuízos ocasionados ao IMÓVEL decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:
- 17.2.1. Para imóveis, a apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém, a indenização será efetuada pelo valor atual, ou seja, deduzida a depreciação.
- 17.2.2.. Se o Segurado iniciar a reparação/reconstrução do imóvel dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar por escrito à Seguradora a diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reparação/reconstrução do imóvel.
- 17.2.3. Se o Segurado não iniciar a reparação/reconstrução do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo valor atual recebida inicialmente pelo Segurado.
- 17.2.4. O critério utilizado para a depreciação de imóveis será uma adequação do método Ross/Heideck que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção, o acabamento e o estado de conservação da edificação na determinação de seu valor de venda.
- 17.2.5. Esta metodologia resulta na obtenção do fator FOC. Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.
- 17.2.6. A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$F_{oc} = R + K*(1-R)$$

onde:

R: coeficiente residual

K: coeficiente de Ross/Heideck

## **CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 18.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Participação Obrigatória, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.
- 18.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado.
- 18.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 18.3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 18.4. Na Cobertura de Responsabilidade Civil, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado através de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora.
- 18.5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros será reconhecido pela Seguradora somente se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 18.6. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.
- 18.7. Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.
- 18.7.1. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado profissional médico qualificado a respeito daquele dano.
- 18.7.2. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.
- 18.8. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
- 18.9. Após o pagamento da indenização, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser propriedade da Seguradora.
- 18.9.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.
- 18.10. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas

separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.

18.10.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

**18.11. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro.**

**18.12. No caso do sinistro estar amparado simultaneamente por mais de uma cobertura contratada, a regulação e liquidação serão procedidas considerando a cobertura que for mais favorável ao Segurado e/ou aos Beneficiários do seguro, e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização, ficando compreendido que, em nenhuma hipótese, será admitida a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização.**

## **CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIOS**

19.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem à parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

19.1.1. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer momento mediante comunicação por escrito à Seguradora.

19.1.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

19.2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 20 – RECUSA DE SINISTRO**

**20.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.**

**20.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

## CLÁUSULA 21 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
  - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
  - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 21.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 21.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não

apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 21.5.1 desta cláusula.

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.5.2 desta cláusula;

21.5.4. Se a quantia a que se refere o item 21.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

21.5.5. Se a quantia estabelecida no item 21.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **CLÁUSULA 22 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

22.1. A Seguradora, ao pagar a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Este direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

22.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

## **CLÁUSULA 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

23.1. **O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de**

evitar que tal parcela seja cobrada/debitada. Caso a(o) cobrança/débito tenha sido efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, devendo ser observado o cumprimento do disposto nos subitens abaixo.

**23.1.1.** Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 10.4.1 da Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

**23.1.1.1.** Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**23.1.2.** Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

**23.2.** Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e

b) houver fraude ou tentativa de fraude.

**23.3.** Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

a) a Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e

b) se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

## **CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS**

**24.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;  
b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e  
c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 24.2.** Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 24.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:  
a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou  
b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:  
a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou  
b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 24.4.** O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 24.4.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 24.4.2.** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- 24.4.3.** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 24.5.** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.



---

## **CLÁUSULA 25 – ÂMBITO TERRITORIAL**

A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

---

## **CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

---

## **CLÁUSULA 27 – FORO**

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

---

## **CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 28.1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 28.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 28.3. Para os casos de pagamento de indenização, indenização total, indenização inicial e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
  - a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
  - b) incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 28.4. As Rendas Certas Mensais serão atualizadas anualmente a partir da data de sua concessão, com base na variação anual do índice definido no item 28.5 desta cláusula.
- 28.5. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DO SEGURO

### CLÁUSULA 29 – COBERTURA DE INCÊNDIO

#### 29.1. Incêndio, Raio e Explosão

##### 29.1.1. Riscos cobertos

29.1.1.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos materiais causados ao imóvel segurado devidamente especificados na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro em consequência de:

**a) incêndio:** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;

**b) raio:** queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e

**c) explosão** de qualquer natureza e origem.

##### 29.1.2. Riscos e bens não cobertos

29.1.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados a ou decorrentes de:

**a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**

**b) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto-extinto;**

**c) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;**

**d) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio ou aquecimento;**

**e) indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado; e**

**f) danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas.**

### CLÁUSULA 30 – COBERTURA DE VENDAVAL

#### 30.1. Riscos cobertos

30.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) vendaval: ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- b) granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
- c) fumaça: proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e somente quando estes sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;
- d) impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria;
- e) queda de aeronaves: quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles; e
- f) danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes; e
- g) ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes.

## **30.2. Riscos não cobertos**

**30.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:**

- a) a cercas, muros e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);**
- b) pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas e infiltração d'água;**
- c) por fumaça proveniente de equipamentos industriais;**
- d) danos causados por veículos ou aeronaves de propriedade do Segurado; e**
- e) danos causados por veículo ou aeronaves de propriedade do Locatário, cônjuge e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.**

## **CLÁUSULA 31 – COBERTURA DE PERDA DE ALUGUEL**

### **31.1. Riscos cobertos**

31.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro e tendo o imóvel segurado se tornado impróprio para ocupação em decorrência de eventos cobertos pela Cobertura de Incêndio e Vendaval, desde que estas coberturas tenham sido contratadas e estejam especificadas na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a continuidade do recebimento do aluguel devido pelo Locatário.

**31.1.2. O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução, sendo o valor pago mensalmente. O valor do aluguel, caso indenizável, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.**

## **31.2. Riscos não cobertos**

**31.2.1. Permanecem as exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS.**

## **CLÁUSULA 32 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – IMÓVEL**

### **32.1. Riscos cobertos**

**32.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, o reembolso das indenizações pela quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente, na condição de pessoa privada, por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes relacionados com a existência e conservação do imóvel segurado.**

**32.1.2. No caso de residências situadas em prédios de apartamentos, os demais condôminos serão considerados “terceiros”.**

**32.1.3. Não serão considerados “terceiros” o Locatário, seus familiares, cônjuge, filhos, pais ou pessoas que residam com o Locatário e dele dependam economicamente.**

### **32.2. Riscos não cobertos**

**32.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos relativos às reclamações decorrentes de:**

**a) danos causados a veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes veículos, sejam eles motorizados ou não, sob responsabilidade do Segurado, cônjuge ou familiares que com ele residam e dele dependam economicamente, mesmo quando estacionados dentro do terreno do imóvel segurado;**

**b) danos causados por qualquer tipo de contaminação ou poluição;**

**c) danos relacionados a bens ou animais que se encontrem sob sua responsabilidade ou custódia, ou que sejam de sua propriedade;**

- d) danos conseqüentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos morais;
- f) extravio, roubo ou furto;
- g) infidelidade das pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente;
- h) multas, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- i) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- j) pagamento de sanções e multas impostas ao Segurado, bem como a conseqüência do não pagamento;
- k) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de danos corporais ou materiais abrangidos por esta cobertura; e
- l) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.

## CLÁUSULA 33 – COBERTURA DE INCÊNDIO DO CONTEÚDO

### 33.1. Riscos cobertos

33.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização para a mesma, os danos materiais causados aos bens de propriedade do Locatário do imóvel segurado, quando localizado no interior do mesmo, em conseqüência de:

- a) **incêndio**: combustão violenta e descontrolada acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **raio**: queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e
- c) **explosão** de qualquer natureza e origem.

### 33.2. Riscos e bens não cobertos

33.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- b) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em conseqüência de queda de raio, que cause perdas ou danos a equipamentos elétricos, fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer componentes elétricos ou eletrônicos;
- c) danos causados a equipamentos eletroeletrônicos conseqüentes de danos elétricos ou queda de raio;

- d) danos causados por indução magnética conseqüentes da queda de raio;
- e) chama residual, entendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto-extinto;
- f) ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; e
- g) ruptura de tubulações e/ou equipamentos por congelamento de fluido contido nos mesmos.

## CLÁUSULA 34 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

### 34.1. Riscos cobertos

34.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização para a mesma, os danos materiais causados às instalações elétricas prediais por variação anormal de tensão ou curto-circuito devido a variação anormal de energia, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, indução elétrica ou eletromagnética.

### 34.2. Riscos e bens não cobertos

34.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a bens ou equipamentos de propriedades do Locatário;
- b) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- c) danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados;
- d) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, pára-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- e) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura e que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;
- f) desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, instalação inadequada de aparelhos eletroeletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- g) desligamento acidental de dispositivos de segurança ou de controles automáticos; e
- h) danos decorrentes de falhas mecânicas.

## SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Sempre que constar esta Assistência como “incluída” no certificado de seguro, a MAPFRE disponibilizará uma série de serviços conforme condições abaixo:

### ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

#### A) USUÁRIO:

Entende-se por Usuário, o titular da apólice de Seguro Residencial, desde que tenha residência habitual no Brasil.

#### B) PESSOA USUÁRIA:

Entende-se por Pessoa Usuária, além do Usuário, o Cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º Grau do Usuário, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.

#### C) RESIDÊNCIA ASSISTIDA :

Entende-se por Residência Assistida a designada na apólice de Seguro Residencial.

#### D) EMERGÊNCIA :

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas conseqüências.

### E) REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- E.1.** A prestação de serviços de assistência descritos no **artigo 3** fica condicionada à ocorrência de eventos previstos no item “F” – Eventos Cobertos do Artigo 1, desde que:
- a) ocorram no período de vigência da apólice;
  - b) caracterizem uma situação de emergência;
  - c) se limitem as áreas comuns da Residência Assistida;
  - d) sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento da **MAPFRE SEGUROS**, informada na apólice de seguros.
- E.2.** Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos neste Anexo, os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, embora cobertos pela apólice de Seguro Imobiliário, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.
- E.3.** Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

#### F) EVENTOS COBERTOS:

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item E.1 do Artigo “E” – REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA será prestada a assistência em decorrência dos eventos a seguir descritos:

- a) explosão e implosão
- b) incêndio acidental ou provocado por terceiros
- c) danos elétricos
- d) queda de raios, no terreno onde está localizado a Residência Assistida
- e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso a Residência), com ou sem ação de vandalismo
- f) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental
- g) arrombamento de portas ou janelas
- h) impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Residência Assistida ou o acesso a mesma
- i) todos os demais eventos cobertos pela Apólice de Seguro Imobiliário.

## **ARTIGO 2 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

- a) O âmbito territorial da assistência, estender-se-á ao Território Brasileiro, desde que respeitadas o disposto no artigo 1 e observadas as exclusões destas condições.
- b) A utilização dos serviços de Assistência, neste instrumento, se dará, exclusivamente, durante a vigência da apólice de Seguro Imobiliário, do qual é adicional.

## **ARTIGO 3 – SERVIÇOS DISPONÍVEIS**

Os serviços relativos a Residência Assistida, abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

### **A) ENVIO DE CHAVEIRO POR PERDA, QUEBRA OU EMPERRAMENTO DAS CHAVES**

Devido ocorrência de perda, quebra de chaves ou emperramento das mesmas dentro da fechadura, a Pessoa Usuária não puder entrar ou sair na Residência Assistida, não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a MAPFRE SEGUROS enviará um chaveiro até a residência para que, seja realizada a abertura da porta e efetuada uma cópia da chave.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano de vigência da apólice.

#### **Nota:**

**Estão excluídos deste serviço as fechaduras de portas internas e guarda-roupas da Residência Assistida. Exceto na situação em que o Usuário fique impossibilitado de acessar a porta da Residência que lhe permitirá acesso ao lado externo da Residência, ao qual estará amparada por esta condição.**



**B) ENVIO DE CHAVEIRO POR ROUBO OU FURTO DA RESIDÊNCIA ASSISTIDA**

No caso de roubo ou furto qualificado da Residência Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a Residência Assistida com danificação da(s) fechadura(s), **MAPFRE SEGUROS** assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos. O limite máximo para este serviço será de R\$ 300,00 (Trezentos e Reais) por intervenção, limitado a 01 (uma) intervenção por ano de vigência da apólice.

**Nota:**

**Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas, assim como janelas internas da Residência Assistida.**

**C) HIDRÁULICA**

A **MAPFRE SEGUROS** enviará à Residência Assistida, profissionais para reparar o vazamento interno que cause ou possa causar alagamentos.

A **MAPFRE SEGUROS** não assumirá os custos de mão-de-obra para o reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desentupimento. Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano de vigência da apólice.

**Nota:**

**Estão excluídos deste serviço o reparo de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como, o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas da Residência Assistida.**

**D) DESENTUPIMENTO**

A **MAPFRE SEGUROS** enviará à Residência Assistida, profissionais para efetuar o serviço de desentupimento, na ocorrência de entupimento de tubulações no esgoto, de pias, sifões, ralos e vasos sanitários.

Estão inclusos neste serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano, limitado a 01 (uma) intervenção por vigência da apólice.

A **MAPFRE SEGUROS** não assumirá os custos de mão-de-obra para o reparo definitivo somente o emergencial, assim como, peças e materiais que necessitem serem utilizados para este conserto, serão de responsabilidade do Usuário.

**Não estão incluídos nesse serviço:**

**Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; Desentupimento de tubulações de água potável;**

**Obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas);**

**Limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água;**

**Obstruções provenientes de argamassa e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica;**

**Desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas.**

#### **E) ENVIO DE ELETRICISTA**

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, a **MAPFRE SEGUROS** enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano de vigência da apólice.

#### **Nota:**

Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.

#### **F) VIDRACEIRO**

Em caso de ruptura de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento das áreas comuns (externas) da Residência Assistida, a **MAPFRE SEGUROS** enviará com a maior brevidade possível um profissional que fará a recuperação do elemento afetado pela ruptura ou porventura não sendo possível sua recuperação, fará sua reposição imediata, ou ainda, na impossibilidade de repor o elemento imediatamente, fará somente seu reparo emergencial. Entende-se por reparo emergencial o fechamento e/ou vedação da área afetada pela ruptura, através de materiais alternativos, tais como: madeira, plástico ou outros materiais que assegurem o fechamento e/ou vedação da Residência Assistida.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e custo de mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano de vigência da apólice.

#### **Nota:**

**Estão excluídos deste serviço o reparo de qualquer tipo de vidros que façam parte do imóvel que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança da Residência Assistida.**

### **G) SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**

A **MAPFRE SEGUROS** providenciará os serviços emergências de um vigia, na Residência Assistida que se apresentar vulnerável em consequência de eventos cobertos (descritos no item “F” do Artigo 1) que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior. O limite máximo para este serviço será de até 03 (três) dias, limitado a R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por intervenção e 01 (uma) intervenção por ano de vigência da apólice.

### **H) LOCAÇÃO DE FREEZER, FOGÃO E GELADEIRA**

No caso de sinistro na Residência Assistida que danifique os seguintes eletrodomésticos: Freezer, Fogão ou Geladeira, a **MAPFRE SEGUROS** providenciará a locação dos mesmos por um período de até 04 (quatro) dias, com um limite de gastos por dia de até R\$ 60,00 (Sessenta Reais), limitado a 01 (uma) intervenção por ano de vigência da apólice.

#### **Nota:**

Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes.

### **I) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS**

A **MAPFRE SEGUROS** será responsável pelas providências necessárias para cobertura provisória da Residência Assistida em decorrência de eventos cobertos (descritos no item “F” do artigo 1), com lona ou plástico, para proteger o interior da mesma, até o limite de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por evento, limitado a 02 (dois) intervenções por ano de vigência da apólice.

### **J) CONSERTO APARELHOS LINHA BRANCA**

Estarão cobertos por esta Assistência os equipamentos relacionados a seguir:

- Geladeiras
- Freezer
- Máquinas de Lavar Roupas
- Máquinas de Secar Roupas
- Máquinas de Lavar Louças
- Forno de Microondas
- Fornos Convencionais (exceto forminhos)
- Fogões
- Depuradores / Exaustores de Ar

No caso de defeito de equipamentos relacionados acima, por desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, o envio de profissional especializado para efetuar serviços de mão-de-obra.

**Limite:** Até R\$ 100,00 (Cem Reais) por evento, limitado à 02 (duas) intervenções por ano de vigência da apólice.

**Notas:**

**Nota (1):** Os custos de troca ou substituição de qualquer peça serão de responsabilidade do Usuário.

**Nota (2):** Estão excluída desta assistência as residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Usuário.

**Nota (3):**

- a) Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes. Para as cidades sem infra-estrutura, será oferecido reembolso dentro do limite contratual.
- b) Estão excluídos os serviços solicitados para reparo em outros aparelhos diferentes dos especificados neste contrato e relacionados neste item.
- c) Estão excluídos deste serviço os equipamentos que estejam fora de linha, isto é, que não seja possível encontrar peças à venda no mercado.
- d) Produtos importados que não possuam assistência técnica no Brasil.
- e) Danos causados por transportes internos ou externos.
- f) Revisão geral e limpeza.

**K) SERVIÇO DE CONEXÃO TELEFÔNICA**

Para os casos que não se caracterizam uma prestação de serviços de emergência, a **MAPFRE SEGUROS** desde que solicitado pela Pessoa Usuária, colocará a disposição e enviará à Residência Assistida, profissionais de Residências que possam elaborar um orçamento e caso aprovado pela Pessoa Usuária, irão realizar o serviço, desde que se refira as seguintes especialidades:

- Encanador
- Eletricista
- Chaveiro
- Serralheiro
- Vidraceiro
- Pedreiro
- Serviço de Limpeza
- Carpinteiro
- Pintor
- Instalação de Carpetes
- Desentupidor
- Segurança
- Instalação de Antena de TV (exceto parabólica e mini-parabólica)

**A Pessoa Usuária responsabilizar-se-á pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.**

**Nota:**

A **MAPFRE SEGUROS** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (Noventa) dias após o término do mesmo, desde que a indicação seja intermediada pela **MAPFRE SEGUROS**.

**ARTIGO 4 - EXCLUSÕES**

- 1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:
  - a) Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Usuária, sem prévio consentimento da MAPFRE SEGUROS, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.
  - b) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Usuário.
  - c) Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros.
- 2) Excluem-se ainda das prestações e serviços da MAPFRE SEGUROS, as derivadas dos seguintes fatos:

Caso Fortuito ou Força Maior dentre eles:

  - a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
  - b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
  - c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
  - d) Confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida, por ordem de Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.
  - e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.
- 3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Usuária, causadas por má fé.

**ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de prestações dos serviços de assistência, a Pessoa Usuária, solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice de Seguro Residencial, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

Através da chamada telefônica a Pessoa Usuária autoriza expressamente a **MAPFRE SEGUROS** para que sejam anotadas e registradas informaticamente as informações com o fim de que sejam oferecidos os serviços previstos neste anexo.

## **ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assistência serão prestados pela **MAPFRE SEGUROS** e por prestadores contratados e designados por ela.

A **MAPFRE SEGUROS** não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, situações imprevisíveis, contingências da natureza ou quando por situações alheias a nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a Residência Assistida.

Desse modo, a **MAPFRE SEGUROS** estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados ao Usuário efetuar, para obter as prestações garantidas por este anexo. Nessa situação, a **MAPFRE SEGUROS** reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicados nas cláusulas deste anexo.

## **ARTIGO 7 – PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **PESSOA USUÁRIA** perderá o direito à utilização dos serviços de assistência 24 hs sempre que:

- a) A **Pessoa Usuária** causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) A **Pessoa Usuária** omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

## SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

Sempre que constar esta Assistência como “incluída” no certificado de seguro, a MAPFRE disponibilizará uma série de serviços conforme condições abaixo:

### ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

#### A) USUÁRIO:

Entende-se por Usuário, o proprietário da Empresa Assistida, desde que tenha residência habitual no Brasil.

#### B) PESSOA USUÁRIA:

Entende-se por Pessoa Usuária, além do proprietário, os funcionários da Empresa, desde que, devidamente registrados no quadro funcional da mesma.

#### C) EMPRESA ASSISTIDA:

Entende-se por Empresas Assistidas, aquelas designadas na apólice de Seguros Empresarial, desde que situada em território nacional, que possuam um número máximo de 200 (duzentos ) funcionários e uma área construída de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

#### D ) EMERGÊNCIA:

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas conseqüências.

#### E ) REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

- E.1.** A prestação de serviços de assistência elencados no artigo 3 deste Anexo, fica condicionada à ocorrência de eventos previstos e cobertos pela Apólice de Seguro Empresarial, e/ou a ocorrência de eventos não cobertos pela apólice de Seguro Imobiliário, desde que:
- 1 - ocorram no período de vigência da apólice;
  - 2 - caracterizem uma situação de emergência;
  - 3 - se limitem as áreas comuns da Empresa;
  - 4 - sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento de Seguradora .
- E.2.** Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos, os eventos causados por falta de manutenção adequada bem como aqueles que, embora cobertos pela Apólice de Seguro Empresarial, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.
- E.3.** Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

## F) EVENTOS PREVISTOS:

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item **E.1.** deste Anexo, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo usuário, através das Condições Gerais, Especiais, Particulares ou Garantias Adicionais do contrato de Seguro Imobiliário.

- a) explosão e implosão
- b) incêndio acidental ou provocado por terceiros
- c) danos elétricos
- d) queda de raios, no terreno aonde está localizado o imóvel
- e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso a Empresa), com ou sem ação de vandalismo
- f) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental
- g) arrombamento de portas ou janelas
- h) impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Empresa Usuária ou o acesso a mesma
- i) todos os demais eventos previstos pela Apólice de Seguro Imobiliário, respeitadas as restrições estabelecidas nas suas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Garantias Adicionais) - **Acidente PESSOAL:**

Considera-se **ACIDENTE PESSOAL**, o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial da Pessoa Usuária ou torne necessário tratamento médico. Incluem - se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- 1 - Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas a Pessoa Usuária ficar sujeita em decorrência do acidente;
- 2 - Escapamento acidental de gases e vapores;
- 3 - Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

## ARTIGO 2 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

- a) O âmbito territorial da assistência, estender-se-á ao Território Brasileiro, desde que respeitadas as condições do artigo 1 e observadas as exclusões deste contrato.
- b) A utilização dos serviços de Assistência, neste instrumento, se dará, exclusivamente, durante a vigência da apólice de Seguro Imobiliário, do qual é adicional.



## **ARTIGO 3 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À EMPRESA ASSISTIDA**

Os serviços relativos a Empresa Assistida, abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestados conforme descritos abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores. Condições Gerais Seguro Imobiliário

### **A) Envio de Chaveiro por Perda, Roubo ou Quebra das Chaves**

Ocorrendo perda, roubo ou quebra das chaves de uma das portas comuns ou da principal da Empresa Assistida a Seguradora enviará um profissional para reparo da fechadura danificada até o limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

#### **Nota:**

**Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Assistida, bem como as fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não poderem ser abertos pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.**

### **B) Envio de Chaveiro por Roubo ou Furto da Empresa**

No caso de roubo ou furto qualificado da Empresa Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a Empresa Assistida com danificação da(s) fechadura(s), a Seguradora assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por intervenção, limitado a 01 (uma) intervenção por ano.

#### **Nota:**

**Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, assim como janelas internas da Empresa Assistida.**

### **C) Serviço de Segurança e Vigilância**

A Seguradora providenciará os serviços emergências de um vigia por até 03 (três) dias, na Empresa Assistida que se apresentar vulnerável em consequência de eventos cobertos que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior.

Este serviço está limitado a 2 intervenções por ano.

### **D) Serviço de Limpeza**

Na ocorrência de um dos eventos cobertos que afete as áreas comuns da Empresa Assistida, a Seguradora enviará uma Empresa especializada em limpeza, para viabilizar a utilização destas áreas ou minimizar os efeitos do evento. nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos funcionários ou ao menos minimizar efeitos do sinistro, preparando a Empresa Assistida para um reparo posterior definitivo.

A Seguradora não será responsável por qualquer tipo de reparo definitivo e coloca esse serviço a disposição 02 (duas) vezes por ano e com um gasto máximo limitado a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por intervenção.

### **E) Hidráulica**

A Seguradora enviará a Empresa Assistida, profissionais para atendimento emergencial (retirada de água e obstrução do vazamento), caso ocorra alagamento de alguma das partes comuns da Empresa Assistida em decorrência de vazamento interno acidental.

A Seguradora não assumirá os custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desentupimento. Estão inclusas nesse serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por intervenção, limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

#### **Nota:**

**Estão excluídos deste serviço o reparo de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como, o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.**

### **F) Envio de Eletricista**

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da Empresa Assistida devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, A Seguradora enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

#### **Nota:**

**Estão excluídos deste serviço o reparo de: tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, em geral qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica.**

### **G) Vidraceiro**

Em caso de ruptura de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento das áreas comuns (externas) da Empresa Assistida, A Seguradora enviará com a maior brevidade possível um profissional que fará a recuperação do elemento afetado pela ruptura ou porventura não sendo possível sua recuperação, fará sua reposição imediata, ou ainda, na impossibilidade de repor o elemento imediatamente, fará somente seu reparo emergencial.

Entende-se por reparo emergencial o fechamento e/ou vedação da área afetada pela ruptura, através de materiais alternativos, tais como: madeira, plástico ou outros materiais que assegurem o fechamento e/ou vedação da Empresa Assistida.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais, até o limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por evento, limitado a 2 (dois) eventos por ano.

**Nota:**

**Estão excluídos deste serviço o reparo de qualquer tipo de vidros que façam parte do imóvel que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança da Empresa Assistida.**

**H) Locação de Microcomputador**

Em virtude de danos causados por evento previsto na Empresa Assistida, a Seguradora disponibilizará a locação de um microcomputador pelo prazo a ser definido pela Pessoa Usuária. Será fornecido um microcomputador com a seguinte configuração básica: Pentium II 400 Mhz, 64 Mb memória RAM, HD 4Gb, leitor de CD-Rom, monitor 14", sistema operacional WIndows 3.X ou superior.

**Notas:**

- 1) O fornecimento de micros com configurações superiores, ou com acessórios e periféricos diferentes dos acima mencionados, estará sujeito a disponibilidade dos prestadores de serviço da Seguradora.
- 2) Para efetivação da locação deverão ser observadas as condições da Locadora, que poderá exigir no ato da locação caução em cartão de crédito e identificação da Empresa Assistida.
- 3) A entrega do bem locado será feita exclusivamente ao titular do cartão de crédito
- 4) A Seguradora irá disponibilizar o equipamento em um prazo de até 24 horas, em horário comercial, excluindo-se sábados e domingos.
- 5) A locação será disponibilizada somente com a retirada do bem danificado.

**A Empresa Assistida será responsável por arcar com o custo da locação.**

Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes.

**I) Informações**

A Seguradora poderá fornecer números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais e outros telefones úteis sempre que a Empresa Assistida for afetada por eventos cobertos neste instrumento.

A Seguradora caberá exclusivamente informar os números solicitados, ficando a Pessoa Usuária responsável pelo acionamento dos serviços.

**J) Transporte em Ambulância**

No caso de eventos cobertos na Empresa Assistida que afetem fisicamente um ou mais funcionários efetivos e visitantes do estabelecimento, A Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Usuárias, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos.

### **K) Transmissão de Mensagens Urgentes**

A Seguradora garante a transmissão de mensagens urgentes, das Pessoas Usuárias desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes as modalidades de prestação previstas neste instrumento.

### **L) Transferência de Móveis**

A Seguradora organizará a retirada de móveis e o seu transporte até o local especificado pela Pessoa Usuária, dentro de um raio de 100 km contados a partir da Empresa Assistida, em consequência de um evento coberto na Cláusula E do artigo 1 que torne a Empresa Assistida sem condições para o trabalho ou seja necessária a retirada dos móveis por razões de segurança.

### **M) Guarda dos Móveis**

Complementando o serviço descrito no item M desse mesmo artigo, a Seguradora se encarregará da guarda de móveis por um período de no máximo 07 (sete) dias, assim como seu retorno a Empresa Assistida.

### **N) Regresso Antecipado do Usuário por Sinistro na Empresa Assistida**

A Seguradora providenciará para o Usuário, seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pela Seguradora), para que este possa retornar a mesma em caso de sinistro, caso não possa retornar por seus próprios meios, em tempo hábil. Esse serviço estará disponível nas ocorrências de eventos cobertos neste Anexo, em que seja necessária a intervenção da Seguradora e o Usuário esteja em viagem a mais de 100 km de distância da Empresa Assistida.

### **O) Recuperação do Veículo**

Em complementação ao serviço descrito no item O desse mesmo artigo, a Seguradora providenciará para o Usuário seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pela Seguradora), para que ele possa buscar o seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem.

O Usuário perderá o direito do uso deste serviço caso não o solicite em até 10 dias passados do retorno antecipado à Empresa Assistida.

### **P) Serviço de Courier**

Em virtude de acidente do Usuário em decorrência de evento coberto, mediante comprovante médico e que impossibilite o Usuário de locomover-se, a Seguradora providenciará um courier, por um período de 05 (Cinco) dias úteis, para pagamentos de contas e outros serviços ligados a atividade da Empresa Assistida.

### **Nota:**

**Este serviço será prestado apenas em dias úteis e horário comercial**

### **Q) Serviço de Transporte**

Em virtude de acidente em decorrência de evento coberto, mediante comprovante médico, que impossibilite o Usuário de locomover-se, a Seguradora providenciará o

serviço de transporte durante 05 (Cinco) dias úteis para a Empresa Assistida, desde que, a distância máxima seja inferior a 50 km (Cinquenta Quilómetros).

### **R) Serviço de Conexão Telefônica**

Para os casos que não caracterizam uma prestação dos serviços de emergência, a Seguradora desde que solicitado pela Pessoa Usuária, colocará à disposição e enviará a Empresa Assistida, profissionais de Empresas que possam elaborar um orçamento e em caso de aprovado pela Pessoa Usuária realizar o serviço, desde que se refira as seguintes especialidades:

- Encanador
- Chaveiro
- Eletricista
- Serralheiro
- Vidraceiro
- Pedreiro
- Limpeza
- Carpinteiro
- Pintor
- Carpetes
- Desentupidor
- Segurança
- Instalação de equipamentos de segurança
- Instalação de Antena de TV (exceto parabólica e mini-parabólica)

**A Pessoa Usuária responsabilizar-se-á pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como pela possíveis trocas e substituições de peças.**

**Nota:**

**A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 dias após o término do mesmo, desde que a indicação seja intermediada pela Seguradora.**

## **ARTIGO 4 - EXCLUSÕES**

**1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato e nas condições gerais da apólice de seguro Empresarial, não serão concedidas as prestações seguintes:**

- a) Aos bens, objetos e riscos excluídos nas Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice de Seguro Empresarial.
- b) Serviços solicitados diretamente pela Pessoa Usuária, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

c) Serviços de assistência aos danos causados por inundações decorrentes de chuvas, de cheias de rios, lagos, córregos ou bueiros.

**2) Excluem-se ainda das prestações e serviços da Seguradora, as derivadas de: Caso Fortuito ou Força Maior dentre eles:**

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
- d) Confisco, requisição ou danos produzidos na Empresa Assistida, por ordem do Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.
- e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos.

**3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Usuária, causadas por má fé.**

## **ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de serviço das prestações dos serviços de assistência, a Pessoa Usuária solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice de Seguro Imobiliário, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

Através da chamada telefônica o Usuário autoriza expressamente a Seguradora para que sejam anotadas e registradas informaticamente as informações com o fim de que sejam oferecidos os serviços previstos neste anexo.

## **ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assistência serão prestados pela Seguradora e por empresas contratadas e designadas pela mesma. A Seguradora não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, contingências da natureza ou quando por situações alheias a nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a Empresa Assistida.

Na hipótese de não ocorrer a prestação de serviços, pelos motivos expostos neste artigo, a Seguradora estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados à Pessoa Usuária efetuar, para obter as prestações garantidas por este anexo. Nessa situação, a Seguradora reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicadas nas cláusulas deste anexo.

---

## **ARTIGO 7 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

A Seguradora se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) A Pessoa Usuária causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) A Pessoa Usuária omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

---

## OUVIDOR E DEFENSOR DO SEGURADO

---

Objetivo: atuar, na relação contratual com a Seguradora, de forma isenta e independente, com caráter mediador, pedagógico e estratégico, na defesa dos direitos dos consumidores:

- o **Ouvidor** acolhe as manifestações dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas; não solucionadas por outros canais de atendimento e de apoio, em primeira instância;
- o **Defensor** poderá ser acionado, exclusivamente, por pessoas físicas, após a manifestação do Ouvidor, caso haja discordância do consumidor.

### CANAIS DE ACESSO

**Ouvidoria:** 0800 775 1079

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 962 7373

Horário de atendimento: das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Defensor do Segurado:** Caixa Postal 60596 – CEP 05804-970 – São Paulo – SP

---

**Disque  
Denúncia**   
**0800-775-7333**

A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO BB E MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.

